

Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/70

Súmula:-- Aprova o termo de CONVÊNIO entre o Município da Lapa e a ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - R E S O L V E :--

Artigo 1º - Aprovar o termo de convênio entre o Município da LAPA e a ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ, para execução de um programa de extensão rural e crédito rural educativo.

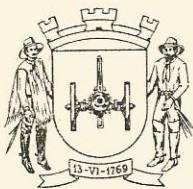
Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de junho de
1970

Fenelon Weinhardt Moreira
Presidente

Guilherme Guimarães
1º Secretário.

Reginete



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Prot. 533

Of. nº 104/70.-

Lapa, 27 de abril de 1970

Senhor Presidente

É com satisfação que passo às mãos de V. Excia. o TÉRMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ - ACARPA, PARA A EXECUÇÃO/DE UM PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL E CRÉDITO RURAL EDUCATIVO, a-fim de receber o "referendum" dessa Colenda Casa, para ser posteriormente assinado pelas partes interessadas.

Sem outros motivo, aproveito a oportunidade para apresenta a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

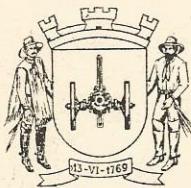


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal

N/CIDADE



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO CONVÊNIO COM A ACARPA

No estágio atual da agricultura paranaense, figura a Extensão Rural como um dos instrumentos mais necessários ao seu desenvolvimento. Isto porque a Extensão Rural é, em essência, um processo de ação educativa, envolvendo os agricultores, suas famílias e a comunidade, como um todo, orientando de modo a induzir mudanças quanto ao comportamento individual e coletivo, por via de novos conhecimentos, atitudes, hábitos e habilidades, em face dos problemas de produção, comercialização, administração da propriedade, saúde e nutrição e outros que obstaculizam o progresso da agricultura, a elevação dos níveis de renda e a melhoria das condições de vida das populações rurais.

O aumento do conhecimento tecnológico é um dos fatores chaves do desenvolvimento. Transferir os conhecimentos que se elaboram e se acumulam nas instituições técnicas-científicas para colocá-los a serviço dos que dêles necessitam e o devem aplicar na prática - é a tarefa da Extensão Rural.

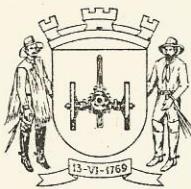
O serviço de Extensão Rural em nosso Estado é realizado pela Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná (ACARPA), que conta atualmente com 9 (nove) Escritórios Regionais e 70 (setenta) Escritórios Locais, distribuídos pela diversas regiões do Estado.

A sua unidade básica de execução é o Escritório Local, cuja sede se situa ao nível do Município e cuja equipe de trabalho se constitui via de regra de um Engenheiro Agrônomo e de uma Extensionista Doméstica. Como é do conhecimento dos ilustres integrantes desta Augusta Casa, além do mais, justifica-se o presente convênio, pelo fato da manutenção ao Serviço de Extensão Rural do Paraná (ACARPA), se efetuar através de verbas do Governo Federal e Governo Estadual na proporção de 60% e 40% respectivamente, o que não acontece na prática. O Governo do Estado tem contribuído no máximo com 30%, o que já representa um esforço muito grande do Executivo Estadual. Acontece porém, que o serviço de Extensão Rural é desenvolvido em sua totalidade na área rural em prol do desenvolvimento sócio-econômico das famílias rurais, prestando assim, relevantes serviços em prol do nosso Município.

Pelo exposto, espero obter dessa Casa, a aprovação para o presente Convênio.

Lapa, 27 de abril de 1970

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

TÉRMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ, PARA A EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL E CRÉDITO RURAL EDUCATIVO.-

Aos dias do mês de do ano de 1970, na sede da Prefeitura Municipal da Lapa, perante o / Sr. Prefeito Municipal, Dr. SÉRGIO AUGUSTO LEONI, compareceu o Sr. Secretário Executivo Adjunto da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - ACARPA, Engº Agrº RUBENS DE MOURA REZENDE, / com o fim de assinar o presente CONVÊNIO.

CLAUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste Convênio é usar os recursos combinados das partes signatárias, objetivando aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município, dentro do seguinte programa:

- a) prestar assistência técnica aos agricultores e criadores, nos moldes de um serviço de Extensão Rural;
- b) auxiliar os agricultores no levantamento da sua situação, organizando planos para melhorar o aproveitamento dos seus recursos;
- c) orientá-los tecnicamente na execução desses planos;
- d) orientá-los na classificação e colocação dos seus produtos;
- e) executar e supervisionar o crédito rural em suas formas educativas;
- f) promover a organização de classes e atividades sociais;
- g) promover a obtenção de informações que permitam a apuração das necessidades da agricultura municipal e dos progressos conseguidos;

segue.....



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

- 2 -

h) executar outros trabalhos relacionados com a Extensão Rural, conjugada ao Crédito Rural Educativo, que forem julgados necessários ao desenvolvimento desse programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ACARPA fica investida nas funções de executa^ra do presente Convênio, incumbindo-lhe a contratação dos serviços técnicos e administrativos necessários à contratação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Serviço de Extensão e Crédito Rural será dirigido por funcionários técnicos especializados, de livre escolha da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná.

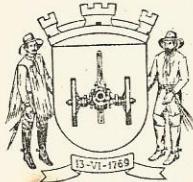
CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura Municipal fornecerá, por empréstimo, o mobiliário necessário à instalação do serviço, permanecendo à disposição da ACARPA durante o tempo em que/ funcionar o Escritório do referido município.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura Municipal obriga-se ainda, a pagar, mensalmente, o aluguel do prédio ocupado pelo es^rcritório da ACARPA.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal, para auxílio dos trabalhos previstos durante a vigência do presente Convênio, contribuirá, anualmente, com o equivalente a 1,5% (um e meio por / cento) do orçamento da Prefeitura. Para o exercício de 1970 ficou/ acertada a quantia de 1,8% (um vírgula oito por cento) do orçamento. Esta quantia será reajustada anualmente, em função do novo orçamento e deverá ser pago em 12 (doze) prestações mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços constantes do presente Convênio obedecerão a um programa anual organizado pelos funcionários locais e aprovado pelos órgãos competentes da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná.

segue.....



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

- 3 -

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio anula os anteriores e é por tempo indeterminado, devendo a parte que desejar rescindir-lo comunicar a outra com a antecedência de 3 (três) meses.

CLÁUSULA NONA - Durante a vigência do presente contrato ou Convênio, a Prefeitura Municipal obriga-se consignar / na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir/ as despesas de que trata a cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas implicará na rescisão do presente Convênio.

E, para firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se este TÉRMO DE CONVÊNIO que, depois de lido a achado conforme, é assinado pelas partes acordantes e por duas testemunhas.

, de 1970.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal da Lapa

ENGº AGRº RUBENS DE MOURA RE-
ZENDE - Secretário Executivo
Adjunto da ACARPA.

TESTEMUNHAS:

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e à de
Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas, para na ordem emitirem
seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 27 de abril de 1970

Fábio Henrique

Presidente.

A "ACARPA" é um serviço
assistencial rural que se mantém
pelos verbas que recebe dos poderes
públicos.

O convênio representa, nos moldes em que foi redigido, uma exten-
são da administração municipal no
setor agro-pecuário, desenvolvida,
de forma indireta através de
uma entidade cuja finalidade
precípua é exatamente a assisten-
cial ao homem rural.

Compõe ao poder público
prestar ou favorecer essa assisten-
cia, morenente quando a base
de nossa economia é a própria
economia rural.

A cláusula oitava é uma
segurança para o Poder Público

que poderá, por ela, denunciar
o convênio caso a entidade
subvenzionada não der inten-
ção cumprimento ao que se
propõe executar.

A legalidade do convênio
nos parece viatalina, desde
que o montante da verba que
se dispenderá por fôrma das
cláusulas quinta e sexta não
retrocederá as previsões orçamen-
tarias específicas.

Transferimos para a Comissão
de Orçamento e Finanças esse
exame.

E' o parecer da Com. de Leg.
e justica.

Lapa, em 11 de maio de 1970.

Fausto de Oliveira
Antônio José Oliveira

Parceria Comissão de Documentos

Finance, Tomada de Contas:

Mos pareci o projeto em tela, um
tanto elevado para os cofre municipais
mas, como trata-se de um projeto
de suma importância por que tem
legitimamente ^{dever} bons resultado no
que se concerne os seus princí-
pios, somos portanto favoráveis
a sua imediata aprovação.

haya - 14 - 6 - 40

John H. Finch
John H. Finch

He is now the manager of the 3

Mr. Edwards signed this paper